

# Justiça Eleitoral

## TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EDITAL

O DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DE PERNAMBUCO:

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou delle tiverem noticia, que o Tribunal Regional, em sessão de hoje, designou os Juizes eleitoraes, em seguida mencionados, para presidirem as secções do Município de Alagôa de Baixo, nas eleições a serem alli renovadas em 18 de Julho vindouro, de accordo com o edital de 9 do corrente mez: 1.ª secção — Dr. Arthur de Santa Cruz Oliveira, Juiz eleitoral da 39.ª zona, Alagôa de Baixo. 2.ª secção — Dr. Oscar Loureiro, Juiz eleitoral da 41.ª zona, Villa Bella. 3.ª secção — Dr. José Roque Dias da Silva, Juiz eleitoral da 24.ª zona, Gravatá. 4.ª secção — Dr. Raphael Cavalcanti de Albuquerque, Juiz eleitoral da 37.ª zona, Pesqueira. 5.ª secção — Dr. Evandro Muniz Netto, Juiz eleitoral da 22.ª zona, Victoria. 6.ª secção — Dr. Augusto de Santa Cruz Oliveira, Juiz eleitoral da 52.ª zona, Afogados de Ingazeira. 7.ª secção — Dr. Nathanael Tavares de Gouveia Marinho, Juiz eleitoral da 50.ª zona, Rio Branco.

E, para os effeitos legais, mandou passar este edital que será affixado no lugar do costume e publicado no Orgão Official do Estado. Eu, Mario de Souza Dantas, Secretario, o escrevi.

RECIFE, 30 de Junho de 1937.

(a) José Neves Filho.

EDITAL

O DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DE PERNAMBUCO:

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou delle tiverem noticia, que o Tribunal Regional, em sessão de hoje, designou os senhores Juizes, do mesmo Tribunal, abaixo mencionados, para constituírem a Turma que terá de apurar as eleições do Município de Alagôa de Baixo, a se realizarem no dia 18 de Julho vindouro. Dita Turma começará a funcionar logo que dê entrada na Secretaria as urnas enviadas pelas respectivas mesas receptôras, no Palácio da Justiça, 2.º andar, sala n. 1:

Desembargador Adolpho Cyriaco da Cruz Ribeiro.

Doutor José Thomaz de Medeiros Correia.

Doutor João Barretto de Menezes.

E, para os effeitos legais, mandou passar este edital que será affixado no lugar do costume e publicado no Orgão Official do Estado. Eu, Mario de Souza Dantas, Secretario, o escrevi.

RECIFE, 30 de Junho de 1937.

(a) José Neves Filho.

EDITAL

O DIRECTOR DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DE PERNAMBUCO:

TORNA PUBLICO, a quem interessar possa, que o Sr. Manoel Cavalcanti de Vasconcellos, Delegado do "Partido Social Democratico de Pernambuco", no Município de João Alfredo, deste Estado, por seu procurador, Bel. Arsenio Meira de Vasconcellos, interpoz recurso, nesta data, para o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, da decisão tomada por este Tribunal Regional, em sessão realizada em 15 do corrente, mandando suspender as eleições para os cargos de Prefeito e Vereadores do referido Município de João Alfredo, tendo juntado á sua petição de recurso, as respectivas razões.

E, para constar, foi passado o presente Edital, que será publicado no orgão official do Estado.

RECIFE, 23 de Junho de 1937.

Mario Dantas — Director.

EDITAL

O DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DE PERNAMBUCO:

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou delle tiverem noticia, que, em cumprimento á deliberação do Tribunal Regional, fica, sem effeito, a designação do dia 4 de Julho vindouro, para a realização da eleição Municipal de João Alfredo, a que se refere o Edital de 7 de Abril do corrente anno.

E, para os effeitos legais, manda passar este Edital que será affixado no lugar do costume e publicado no Orgão Official do Estado. Eu, Mario de Souza Dantas, Secretario, o escrevi.

RECIFE, 25 de Junho de 1937.

(a) José Neves Filho.

ACTA da 331.ª sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Pernambuco, realizada em 8 de Junho de 1937. Presidencia do senhor desembargador José Neves Filho. As 14 horas, na sala das sessões da Corte de Appellação, presentes os Juizes effectivos: desembargadores Adolpho Cyriaco da Cruz Ribeiro e Abelardo Moreira de Oliveira Lima, doutores Luiz Estevão de Oliveira, José Thomaz de Medeiros Correia e João Barretto de Menezes, e o Procurador Regional, interino, doutor Nelson Carneiro Leão, havendo numero legal, foi aberta a sessão. Lida a acta da sessão anterior foi, sem impugnação, approvada. O expediente, sobre a mesa, constou do seguinte: 1) Officio do 1.º Secretario da Camara Municipal de São Bento, lido na sessão anterior, e que ficou dependendo da informação da Secretaria. Esta informação foi prestada no sentido de que não ha vereadores, supplentes, na representação da legenda "Partido Social Democratico de Pernambuco", unica registrada no pleito de 8 de Outubro de 1935. O Tribunal, por unanimidade, resolveu que se officiasse ao Prefeito Municipal de São Bento, pedindo a remessa de uma certidão das actas das sessões, nas quaes deixaram de comparecer os vereadores José Manso da Silva e Federalino da Silva Lemos; 2) Officio, de 4 de Junho, do Juiz eleitoral de Olinda, communicando os logares onde se devem realizar as votações, no dia 4 de Julho, para os cargos de Prefeito e Vereadores do Município de Paulista; bem assim, os nomes dos presidentes e supplentes, nas cinco secções eleitoraes, das mesas receptôras, e distribuição dos eleitores em cada uma destas secções. O Tribunal ficou inteirado; 3) Officio, de 5 de Junho, do Juiz eleitoral de Olinda, communicando que distribuiu os 1.258 eleitores do Município de Paulista, em cinco secções para as eleições de 4 de Julho, sendo: na 1.ª, 273 eleitores; na 2.ª, 253; na 3.ª, 244; na 4.ª, 235 e na 5.ª, 253. O Tribunal ficou inteirado; 4) Telegramma do Promotor Publico de Escada, dizendo que, por motivo de doença não pode fazer parte da Junta Apuradora, com sede em Caruarú, que vae proclamar e diplomar os candidatos a Prefeito e Vereadores eleitos na eleição renovada do Município de Buique. O Tribunal, em vista da allegação apresentada, resolveu dispensar a assistencia, na dita Junta, deste Promotor, e nomear para substituí-lo o Promotor Publico de Caruarú; 5) Telegrammas, de 3 e 7 de Junho, do Presidente da Junta Apuradora do 7.º circulo eleitoral, communicando, que o Promotor Publico de Escada informara não poder fazer parte da mesma Junta devido a se achar doente, e pedindo instrucções. O Tribunal ordenou que se telegraphasse ao Presidente da Junta Apuradora, communicando que, attendida a allegação do Promotor Publico de Escada, foi nomeado para substituí-lo o Promotor Publico de Caruarú; 6) Officio do Presidente da Camara Municipal de Amaragy, communicando que convocou dois supplentes da legenda "Amaragy dos Amaragyenses", para substituírem dois ve-

readores da mesma legenda, que não compareceram em nenhuma das sessões das ultimas reuniões da dita Camara. O Tribunal ficou sciente e mandou agradecer; 8) Requerimento de terestradual dos Ferroviarios da "Great Western" communicando a fundação e installação do mesmo syndicato. O Tribunal ficou sciente e mandou agradecer; 8) Requerimento de Francisco Lopes Filho, pedindo para, de accordo com uma procuração que juntou, ser considerado representante, neste Estado, da "Acção Integralista Brasileira", ficando sem effeito a representação anterior na pessoa do Dr. Abgar Soriano de Oliveira, e, para que se fizessem as necessarias annotações e registro na Secretaria deste Tribunal. O Tribunal deferiu o pedido, mandando que fossem feitas as respectivas annotações na Secretaria, e communicações aos Juizes eleitoraes. Terminado o expediente, o senhor Presidente referiu-se á renovação das eleições, para Prefeito e Vereadores, no Municipio de Alagôa de Baixo, tendo o Tribunal marcado o dia dezoito de Julho vindouro para a realisação das eleições, nos termos do "acordão" do Tribunal Superior annullando as eleições primarias do mesmo Municipio. Passando-se á "pauta" do dia, foram julgados os seguintes feitos: 1) Processo de 4.ª via de título eleitoral, n. 20, requerida pelo eleitor José Sabino de Mello, da 18.ª zona, Ribeirão. O relator, senhor Juiz A. Ribeiro, votou confirmando a expedição com instruções ao Juiz eleitoral de Gamelleira, voto accedido pelo Tribunal, unanimemente; 2) Processos de 4.ª via, n. 30, do eleitor Carlos Pereira dos Santos, da 28.ª zona, Bonito. O relator, senhor Juiz A. Ribeiro, disse que este feito não pode ser julgado, porquanto não se cumpriu uma providencia determinada pelo doutor Procurador Regional, em seu parecer, tendo o Tribunal concordado; 3) Processos de 4.ª via, ns. 55 e 65, respectivamente, dos eleitores Horacio Severino da Silva, eleitor da 11.ª zona, Surubim, e Manoel Martins da Silva, tambem eleitor da 11.ª zona, Surubim. O relator, senhor Juiz A. Ribeiro, votou, em ambos, convertendo o julgamento em diligencia para ser junta a folha de inscripção, votos acceitos pelo Tribunal, unanimemente; 4) Processos de 4.ª via, ns. 70, 75 e 80, respectivamente, dos eleitores José Pereira Cordeiro, da 4.ª zona, Jaboatão; Antonio Wanderley Lins, da 3.ª zona, Jaboatão e Helyomar Santa Rosa, da 2.ª zona, Olinda. O relator, senhor Juiz A. Ribeiro, votou, em todos, confirmando a expedição da quarta via do título, votos acceitos pelo Tribunal, unanimemente; 5) Transferencia de outra região n. 58, da eleitora Celina da Silva Bittencourt, da 16.ª zona, Parêllhas, Rio Grande do Norte, para a 7.ª zona, Nazareth, Pernambuco. O relator, senhor Juiz Luiz Estevão, votou no sentido de se reformar o despacho do Juiz para se cancelar a transferencia, voto accedido pelo Tribunal, tendo votado contra os juizes A. Oliveira Lima e Medeiros Correia; 6) Processos de 4.ª via, ns. 22, 27, 37, 47, 52, 57, 62, 67 e 17, respectivamente, dos eleitores Pedro Marinho Bezerra, da 20.ª zona, Marayal; José Jorge de Lima, da 28.ª zona, Bezerras, Laudebia Maria Dantas, da 41.ª zona, Villa Bella; Antonio Filó Benedicto, da 11.ª zona, Surubim; Severino Gomes da Silva, da 11.ª zona, Surubim; Djanira Maria Carneiro, da 11.ª zona, Surubim; Maria Carmelita dos Santos, da 11.ª zona, Surubim; Manoel Ezequiel Farias Santos, da 11.ª zona, Surubim e Norberto Pessoa de Andrade, da 11.ª zona, Surubim. O relator, senhor Juiz Luiz Estevão, votou, em todos, no sentido de serem convertidos em diligencia para ser junta a folha de inscripção, votos acceitos pelo Tribunal, unanimemente; 7) Processos de 4.ª via, ns. 32, 42 e 12, dos eleitores, respectivamente, Joaquim Rodrigues de Siqueira, da 39.ª zona, Alagôa de Baixo; Maria Vianna da Silva, da 39.ª zona, Alagôa de Baixo e Maria Rodrigues da Silva, da 29.ª zona, Frei Caneca. O relator, senhor Juiz Luiz Estevão, votou, em todos no sentido de se converter os julgamentos em diligencia, para serem publicados os editaes, de accordo com os pareceres do doutor Procurador Regional, votos acceitos pelo Tribunal, unanimemente; 8) Processos de 4.ª via, ns. 77 e 72, respectivamente, dos eleitores Luiz Pedro de Souza Soares, da 2.ª zona, Olinda e José Florentino de Farias, da 3.ª zona, Jaboatão. O relator, senhor Juiz Luiz Estevão, votou confirmando, em ambos, a expedição do título de 4.ª via, votos acceitos pelo Tribunal unanimemente; 9) Processos de 4.ª via, ns. 39, 69, 29 e 64, respectivamente, dos eleitores Erundina Alves dos Santos, da 41.ª zona, Villa Bella; José Valentino de Souza, da 11.ª zona, Surubim; Narcizo José de Lima, da 25.ª zona, Bezerras e José Marcefino da Silva, da 11.ª zona, Surubim. O relator, senhor Juiz João Barretto, votou convertendo o julgamento em diligencia, em todos estes processos, votos acceitos pelo Tribunal, unanimemente; 10) Processos de 4.ª via, ns. 44, 59, 34 e 14, foram adiados, a requerimento do Juiz

A. Ribeiro; 11) Processos de 4.ª via, ns. 79, 74 e 19 dos eleitores, respectivamente, José Mendonça de Amorim Filho, da 2.ª zona, Olinda; Dagmar Valença de Senna, da 3.ª zona, Jaboatão e José Gonçalves da Silva, da 18.ª zona, Ribeirão. O relator, senhor Juiz João Barretto, votou, em todos, confirmando a expedição do título de 4.ª via, votos acceitos pelo Tribunal, unanimemente; 12) Processos de cancellamento, ns. 25 e 78, por fallecimento, respectivamente, dos eleitores Austregesilo José de Mello Santiago, da 1.ª zona, Recife; e Manoel dos Santos Oliveira, da 1.ª zona, Recife. O relator, senhor Juiz Medeiros Correia, votou, em ambos, pela exclusão dos eleitores, votos acceitos pelo Tribunal, unanimemente; 13) Impugnações, ns. 189, 179 e 184, vindas da 50.ª zona, Rio Branco, sendo, nas tres, impugnante, Nelson Porto e impugnados, respectivamente, Manoel Porphirio de Araujo, Mauricio Lopes de Araujo e Jayme Bezerra dos Santos. O relator, senhor Juiz Medeiros Correia, votou, em todos, julgando improcedentes as impugnações, votos acceitos pelo Tribunal, unanimemente. Esgotada a "pauta" e nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerra a sessão ás 16 horas e 45 minutos. E, para constar, eu, Mario de Souza Dantas, Director da Secretaria, servindo de Secretario, lavrei a presente acta, que vae assignada pelo senhor desembargador Presidente. Recife, 15 de Junho de 1937. — (a) José Neves Filho. Dactylographei a presente copia. — Maria Victoria.

Confere com o original. A. Gomes — Auxiliar.  
VISTO. — Mario Dantas — Director.

RECURSO ELEITORAL N.º 9

Recorrente: Manoel Gonçalves Souto Maior, Prefeito do Municipio de Bom Jardim, por seu Procurador e Advogado, Dr. Raymundo Avertano Barretto da Rocha Filho.

Recorrido: O Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Pernambuco. Referente ao despacho proferido pelo Exmo. Sr. Desembargador Adolpho Cyriaco da Cruz Ribeiro, indeferindo in-limine a petição em que o recorrente pede mandado de segurança, a fim de que possa continuar a administrar o Municipio de João Alfredo, até a eleição e posse do Prefeito e Conselho do mesmo Municipio.

JUIZ RELATOR: Desembargador A. Ribeiro.

Vistos estes autos etc. O cidadão Manoel Gonçalves Souto Maior, Prefeito do Municipio de Bom Jardim, por procurador constituído nos autos, impetrou mandado de segurança a fim de que lhe fosse reconhecido o direito de administrar o Municipio de João Alfredo, creado pelo decreto legislativo de 10 de Outubro de 1935, para cuja formação foram desmembrados daquelle Municipio de Bom Jardim, os territorios que constituíam os districtos de João Alfredo e Salgadinho; e, em virtude de autorisação desse decreto (art. 4.º) o Governador do Estado, por acto de igual data nomeou Prefeito para administrar o Municipio creado até que se procedam á eleição dos poderes municipaes. O relator do feito, desde logo, indeferiu sob o fundamento de que, estabelecendo a lei n. 191 de 16 de Janeiro de 1936, art. 3.º, que o direito á essa medida constitucional extingue-se depois de 120 dias contados da data da sciencia do acto impugnado, tinha-se como certo que o impetrante perdera o direito ao remedio invocado, por isso que, mesmo a contar da data em que a lei citada, — reguladora do mandado de segurança —, entrou em vigor neste Estado — 17 de Fevereiro de 1936 —, já havia decorrido um anno e tres mezes, pois o pedido tem a data de 5 de Maio do corrente anno. Intimado desse despacho, o impetrante interpoz o presente recurso, instruindo-o com documentos e razões. Isto posto ACCORDAM, em Tribunal Regional, negando provimento ao recurso, confirmar o despacho recorrido cujo fundamento com assento na lei acima indicada, é de todo procedente. Recife, 22 de Junho de 1937. — (a) José Neves Filho — Presidente. (a) A. Ribeiro — Relator, sem voto. Dactylographei a presente copia. — Maria Victoria.

Confere com o original. — Raul de Campos — Offical.  
VISTO. — Mario Dantas — Director.

CANCELLAMENTO N.º 6837

(Art. 30, classe 5.ª do Reg. Int.)

Manoel Joaquim da Costa, eleitor da 48.ª zona, Floresta dos Leões, fallecido em Março de 1937. (Art. 84 Reg. Geral).

JUIZ RELATOR: Dr. Medeiros Correia.

Vistos estes autos de exclusão do alistamento eleitoral por fallecimento de Manoel Joaquim da Costa, da 48.ª zona.

